E-PROTOCOLO N.º 25.915.732-3 DATA: 13/05/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 875/2026 APROVADO EM 07/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA ALCI ASSUNTA CERESOLI STEUERNAGEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: *Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, às condições de infraestrutura, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, às normas de acessibilidade.* P*rovidenciar docente habilitado para o componente curricular de Física. Implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

O **Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026**, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

A referida proposta pedagógica curricular foi idealizada em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular e sua respectiva Matriz Curricular, foram aprovadas de **forma simultânea**.

Em relação à autorização do referido curso a **Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, estabelece:

> Art. 35. Quando a **autorização se referir** aos anos finais do Ensino Fundamental e **para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO N.º 25.915.732-3

A Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação **da autorização e o reconhecimento**, do referido curso da seguinte forma, fl. 7, mov. 7:

> O CEEBJA Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel - Ensino Fundamental e Médio, vem respeitosamente, apresentar justificativa quanto à **solicitação de autorização de funcionamento e de forma excepcional o reconhecimento do Ensino Médio, Presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos**.
> Esclarecemos que para **o segundo semestre letivo de 2026**, há uma previsão de **ingresso de estudantes** que buscam **a matrícula para cursar o segundo ou terceiro módulo faltante, para a conclusão do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos**.
> Para este público, a tramitação do processo de solicitação **de autorização de funcionamento e de forma excepcional o reconhecimento** é imprescindível para **a certificação destes estudantes em prazo legal**. Sem a conformidade **do Ato Legal de Autorização e Reconhecimento**, a instituição de ensino fica impedida de **emitir o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão de Curso**, imediatamente após o término do último semestre. Tal impedimento **penaliza diretamente o estudante que necessita da documentação oficial para fins de empregabilidade, ascensão funcional ou continuidade em cursos técnicos e ensino superior**.
> Diante do exposto, a solicitação de autorização **de funcionamento e de forma excepcional o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, visa evitar a retenção de certificações de estudantes concluintes**.
> Pela relevância social da demanda e para garantir a permanência e o êxito dos estudantes da EJA na Rede Estadual de Ensino do Paraná, submetemos esta justificativa para análise e deliberação deste Colegiado.
>
> Capitão Leônidas Marques, 13 de maio de 2026.

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, solicita o reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026, com a seguinte justificativa da implantação simultânea, fl. 199, mov. 68:

> Solicitamos a autorização do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, sendo a solicitação de **reconhecimento em caráter excepcional**. Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para **a oferta simultânea** e que os estudantes matriculados concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

E-PROTOCOLO N.º 25.915.732-3

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da **Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e seu reconhecimento de forma excepcional e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

> **Acessibilidade**: No estabelecimento de ensino há rampas e corredores amplos, permitindo o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirante. Possui banheiro adaptado, com barras de apoio e espaço para manobra. Ainda apresenta alguns degraus nas entradas das salas e nas calçadas do pátio onde há estacionamento interno.
> [...]
>
> **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**: a instituição possui parceria com o Colégio Estadual Carlos Argemiro para utilização do laboratório (fls. 168, mov. 57). Todavia a escola possui microscópios próprios aos quais estão acondicionados no armário da equipe pedagógica para utilização dos professores com atividades pedagógicas que possam ser realizadas em sala de aula, em caso de necessidade.

À fl. 168, mov. 57, consta o termo de parceria com vigência até 24/03/2028.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A **Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024**, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

> Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

A Seed juntamente com o Fundepar, apresentam perante este CEE, na data de 29/04/2025, o Termo de Acordo Complementar ao Termo de Acordo firmado entre as partes e aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, com a relação das instituições de ensino, que não foram incluídas no Anexo I, a serem atendidas quanto à instalação ou adequação dos espaços físicos para os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme cronograma do Anexo II aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia **para o ano de 2027**.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

A Licença Sanitária está vigente até 01/04/2027 e o Certificado de Conformidade até 12/01/2027.

Os docentes encontram-se habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de **Física**, que é licenciado em Ciências Biológicas.

E-PROTOCOLO N.º 25.915.732-3

A Matriz Curricular do referido curso consta deste protocolado, da seguinte forma:

NRE: 06 - Cascavel				**MUNICÍPIO:** 0460 - Capitão Leônidas Marques					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 47770 - CEEBJA Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel - E.F.M.									
ENDEREÇO: Rua Xambrê, 225 - Centro						**TELEFONE:** (45) 32861035			
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					**DIAS LETIVOS SEMESTRAIS:** 100 dias				
CURSO: Ensino Médio - 5310				**TURNO:** Noturno			**FORMA:** Simultânea		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2026-2				**CARGA HORÁRIA MINIMA:** 1218 horas					
		Áreas do Conhecimento	**Componente Curricular**	**Módulo 1**		**Módulo 2**		**Módulo 3**	
				Aulas Semanais	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**	**Aulas Semanais**	**Hora Relógio**
Código: 5310	**Formação Geral Básica (FGB)**	**Linguagens e suas Tecnologias**	Arte			2	33		
			Educação Física			2	33		
			Língua Inglesa			4	67		
			Língua Portuguesa e suas Literaturas			8	134		
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	2	33				
			Geografia	4	67				
			História	4	67				
			Sociologia	2	33				
		Matemática e suas Tecnologias	Matemática	10	167				
			Educação Digital e Computação: Programação e IA			2	33		
			Educação Financeira			4	67		
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física					6	100
			Química					6	100
			Biologia					6	100
	Total de Horas-Aula Semanais / Horas Relógio Semanal - FGB			**22**	**367**	**22**	**367**	**18**	**300**
	Itinerário Formativo de Aprofundamento	**Projeto Inovador**	Projeto de Vida	1	17	1	17	1	17
		Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa e Cultura Digital	2	33				
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade					6	100
		Parte Diversificada	Língua Espanhola[1]	4	67	4	67	4	67
Subtotal de Horas-Aula Semanais / Horas Relógio Semestral - IFA				**7**	**50**	**5**	**17**	**11**	**117**
Total Horas-Aula Semanal / Relógio Semestral				**29**	**417**	**27**	**384**	**29**	**417**

1 Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na instituição pública de ensino e, matrícula facultativa para o(a) estudante, conforme Parecer CEE/PR n.º 37/2025. Carga Horária: 04 (quatro) aulas semanais.

E-PROTOCOLO N.º 25.915.732-3

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A **Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43** que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nesta Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com **implantação simultânea**.

Portanto, no presente caso, por se tratar de **implantação simultânea do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial**, faz-se necessário **o reconhecimento de forma excepcional do curso**.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis **à autorização** para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com **início a partir de 01/07/2026** e **seu reconhecimento, de forma excepcional**, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel – EFM	Capitão Leônidas Marques/ Cascavel	N.º 280/2018, de 18/01/2018, de 21/11/2017 a 21/11/2027	**Autorização do curso do Ensino Médio – EJA, presencial a partir de 01/07/2026 até 31/12/2027**

E-PROTOCOLO N.º 25.915.732-3

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel – EFM	Capitão Leônidas Marques/ Cascavel	N.º 280/2018, de 18/01/2018, de 21/11/2017 a 21/11/2027	**Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio – EJA, presencial** **Desde 01/07/2026 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/2028 até 31/12/2032**.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física;

c) atender às normas de acessibilidade;

d) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos, com previsão para o ano de 2027.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino referida e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO N.º 25.915.732-3

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP